

Contrato 086/2021

Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATUALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO DATA CENTER QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA E A EMPRESA CAROLINE DISQUE DA SILVA 43529436810.

CONTRATO N° 086/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0659/2020
EDITAL N° 0061/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 0024/2021

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N° 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N° 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N° 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **CAROLINE DISQUE DA SILVA 43529436810**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N° 40.260.072/0001-92, com sede na Estrada Antonio José Martins Filho (SJR-351), N° 500, Apt 62 - Bloco B, Estancia Matinha, São José do Rio Preto/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Caroline Disque da Silva**, Proprietária, portador da cédula de identidade N° 44.187.716-3 SSP/MS, e inscrito no CPF/MF sob N° 435.294.368-10, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo N° 0659/2020, que se rege pela Lei Federal N° 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal N° 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal N° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar N° 123/2006 e Lei Municipal Complementar N° 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATUALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO DATA CENTER, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato é de R\$ 5.058,00 (cinco mil e cinquenta e oito reais), de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, conforme segue:

Item	Cd. Produto	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Imposto	Valor Líquido
4	10.06176	Ponto de acesso sem fio MIMO AC 5GHz/ 2.4GHz - Operação dualband simultânea e taxas de transmissão mínimas de 450 Mbps em 2.4GHz MIMO 3x3 e de 867 Mbps em 5.0GHz MIMO 2x2 - Acompanhar Fonte 5volt e ser compatível com alimentação PCE 802.3af/A PoE & 24V PoE - Suportar até 04 Access Points em Uplink Wireless - Interface Ethernet 10/100/1000 - Antenas com 3 dBi Cada - Padrões Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/r/k/v/ac - Potência de transmissão de 22 dBm (em 2.4GHz e em 5GHz) - Suporte para VLAN 802.1Q, QoS, Tráfego Guest - Segurança sem fio: WEP, WPA - PSK, WPA - Enterprise e controle de visitantes hotspot - Deverá permitir a aplicação de QoS com controle de velocidade por dispositivo - Deverá incluir controladora no mínimo 30 Access Points - Deverá permitir análise de espectro de interferência nos canais 5ghz e 2ghz - Certificação Wi-Fi (DFS) - Incluir Kits de montagem e fixação em paredes e teto - Garantia de 12 meses.	3,0000	UN	1.686,0000	0,00	0,00	5.058,00

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
25188048892

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12.260-000.
Tel.: (12) 3974-2080 - E-mail: contratos@paraibuna.sp.gov.br
Site: www.paraibuna.sp.gov.br

CAROLINE DISQUE DA SILVA
43529436810



Prefeitura Municipal de Paraibuna
Divisão de Gestão Administrativa

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO SEGUNDO - A entrega do material deverá ser realizada no Paço Municipal, situado na Rua Humaitá, 20, Centro, Paraibuna/SP.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A entrega deverá ocorrer no horário das 08:30 (oito e trinta) às 11:30 (onze e trinta) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezois) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - A entrega deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias do recebimento do Pedido de Compra.

PARÁGRAFO QUINTO - O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

PARÁGRAFO SEXTO: - A Contratada garantirá a qualidade e as especificações do material a ser entregue, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela substituição em até 72 (setenta e duas) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

PARÁGRAFO SETIMO - Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar o Pedido de Compra, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA fica obrigada a atender todos os Pedidos de Compra expedidos durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula terceira, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, com ou sem a anuência da CONTRATADA, devidamente formalizada, conforme § 1º do artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Informará, sempre que solicitada, o andamento do fornecimento, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da entrega do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARAGRAFO QUARTO - Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir o fornecimento do produto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade do fornecimento do produto.

PARÁGRAFO QUINTO - Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

[illegible]

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12.260-000.
Tel.: (12) 3974-2080 - E-mail: contratos@paraibuna.sp.gov.br
Site: www.paraibuna.sp.gov.br

Assinado digitalmente por CAROLINE
DISQUE DA SILVA=43529436810
Data: 2018.03.18 18:46:37
CN=CAROLINE P. BRAGA,
OU=258413240000177, OU=Secretaria
de Planejamento Federal do Brasil - RFB,
OU=CN=CPPE, OU=CN=BRANCO,
OU=Universidade, CN=CAROLINE
DISQUE DA SILVA=43529436810
Revoked: 2018.03.18 after the data document
was created, que finalização de
assinatura (330)
Data: 2018.03.18 18:46:37

Prefeitura Municipal de Paraibuna
Divisão de Gestão Administrativa

PARÁGRAFO SEXTO - Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assumirá integral responsabilidade pelo fornecimento, para a perfeita e ininterrupta entrega dos produtos.

PARÁGRAFO OITAVO - Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Fornecerá no ato da entrega do objeto Certificado de Garantia mínima de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Fornecerá razão social, CNPJ, endereço completo, telefone para contato e endereço eletrônico (e-mail) da Assistência Técnica autorizada pelo fabricante do produto para acionamento em caso de problemas que venham a ocorrer fora da vigência do presente contrato.

CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitido Pedido de Compra, obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para o fornecimento, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Acompanhar, o fornecimento e o recebimento dos correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLAUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhado, fiscalizado, recebido e atestado pela servidora Daniele Aparecida de Camargo Militão Oliveira, como representante da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do produto e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 10 (dez) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme parágrafo primeiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os arquivos na extensão “.xml” referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: **nfe@paraibuna.sp.gov.br**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

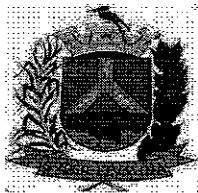
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

VICTOR DE MIRANDA
25188048892

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12.260-000.
Tel.: (12) 3974-2080 - E-mail: contratos@paraibuna.sp.gov.br
Site: www.paraibuna.sp.gov.br

**CAROLINE
DISQUE DA
SILVA**
43529436810

Assinado digitalmente por CAROLINE
DISQUE DA SILVA/43529436810
Belo Horizonte, 02 de Maio de 2021, às 14:43:47
CNPJ: 25.938.088/0001-90, OU=Secretaria
Executiva, CN=Secretaria Regional da RFB - RFB,
OU=SECRETARIA, OU=(EM ERANCO),
OU=SECRETARIA, CN=CAROLINE
DISQUE DA SILVA/43529436810
Razão: Exceção a valor dentro documento
Tecnologia para localização de
data: 2021-05-02 14:43:47



Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Divisão de Gestão Administrativa

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.02.01 - Setor de Administração Geral

04.122.0003.1003 - Móveis, Equipamentos e Mat. p/a Adm. Geral

4.4.90.52 - Equipamentos e Material permanente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - Os previstos na cláusula décima segunda.

II - O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;

III - O atraso injustificado no início do fornecimento;

VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;

VIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX - A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no 51º, do artigo 65, da Lei Federal N.º 8.666/93;

X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;

XI - Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

I - Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

II - Multa por dia de atraso para o início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

III - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

IV - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

V - Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VI - Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.

VII - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VIII - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

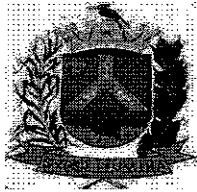
PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraíba do Sul - SP CEP 12.260-000.
Tel.: (12) 3974-2080 - E-mail: contratos@paraibuna.sp.gov.br
Site: www.paraibuna.sp.gov.br

CAROLINE
DISQUE DA
SILVA
43529436810

Assinado digitalmente por CAROLINE
DISQUE DA SILVA:43529436810
Data: 2021.05.18 18:45:04
OU=Secretaria
da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul - RFB,
OU=SECRETARIA, OU=SEM BRANCO,
OU=Intendência, CN=CAROLINE
DISQUE DA SILVA:43529436810
Razão: 2021.05.18 18:45:04
Foxit Reader Versão: 9.6.0



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento. Podendo ainda ter sua duração prorrogada conforme disposto no inciso II do artigo 57 da 8.666/93 limitando-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses desde que respeitado o limite para a modalidade licitatória adotada, mediante a utilização do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV para atualização dos valores contratados inicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto a Divisão de Gestão Administrativa no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraibuna, 16 de agosto de 2021.

**VICTOR DE
CASSIO MIRANDA**
25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO
MIRANDA 25188048892
Data: 2021.08.16 15:43:16
Certificado: 25188048892
CPF: 25188048892
OU: Vitor de Cassio Miranda
CPF: 25188048892
Data: 2021.08.16 15:43:16
Fonte: Poder Judiciário - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

**CAROLINE
DISQUE DA
SILVA**
43529436810

Assinado digitalmente por CAROLINE DISQUE
DA SILVA 43529436810
Data: 2021.08.16 15:43:16
Certificado: 43529436810
CPF: 43529436810
OU: Caroline Disque da Silva
CPF: 43529436810
Data: 2021.08.16 15:43:16
Fonte: Poder Judiciário - SP

CAROLINE DISQUE DA SILVA 43529436810

Caroline Disque da Silva
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Daniele Aparecida de Camargo Militão Oliveira
Acompanhamento e Fiscalização

Prefeitura Municipal de Paraibuna
Divisão de Gestão Administrativa

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 24/2021

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

CNPJ N°. 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: CAROLINE DISQUE DA SILVA 43529436810

CONTRATO N.º: 086/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 659/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 24/2021

DATA DA ASSINATURA: 16/08/2021

VIGÊNCIA: 16/02/2022

VALOR (R\$): 5.058,00 (cinco mil e cinquenta e oito reais)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATUALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO DATA CENTER

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paraibuna, 16 de agosto de 2021.

VICTOR DE
CASSIO MIRANDA
25188048892

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

CAROLINE
DISQUE DA
SILVA

Assinado digitalmente por CAROLINE DISQUE
DA SILVA em 15/09/2016
DN: C=BR, O=CIP-Brasil, OU=2534152403017,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil,
CN=CP, OU=CPEA1, OU=SEM BRANCO
OU=Administracao, CN=CAROLINE DISQUE
DA SILVA, c=BR, o=20436470
Resposta: Eu não sou autor deste documento
Localização: São João del-Rei, 25 de setembro, 2016
Data: 2021-08-16 18:39:31
Data Resposta: Vencido: 05/0

43529436810

Assinatura do(a) titular do(a) documento
Data: 2001/08/16 16:49:01
Foi assinado por: 960

CAROLINE DISQUE DA SILVA 43529436810

Caroline Disque da Silva Contratada

CAROLINE
DISQUE DA
SILVA
4352943681

Assinado digitalmente por CAROLINE
BESCOE DA SILVA-43529436810
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria do
Registro Nacional do Brasil - RFB, ou=CPE
Ac, ou= (semBRANCO),
ou= (semconcrecia), cn=CAROLINE
BESCOE DA SILVA-43529436810
Resolvido: Semelh o valor deste documento
Código de sua localização de assinatura
0
Data: 2016-05-16 18:49:40
Código Registro: 9.9.0